



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.810 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº 005/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
06/02/2024

Dispõe sobre a autorização de doação de bem móvel, tipo veículo, para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira/MT, dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um bem móvel, no caso veículo MICROONIBUS, marca I/FORD TRANSIT 410 B, ano e modelo 2022/2022, placa SCO8J01, CÓDIGO RENAVAL 01343683286, cor branca, combustível diesel, para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira/MT, conforme Termo de Doação - Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei.

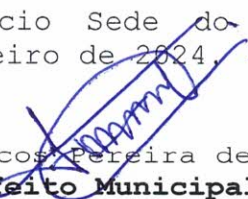
Parágrafo único - O referido veículo está avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º O veículo é para a finalidade de atender a população indígena, no transporte de usuários para hospitais da região, como o Hospital Regional de Água Boa, nas ações de assistência à saúde indígena.

Parágrafo único - O descumprimento desta finalidade poderá implicar na revogação da presente doação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANARANA - MT E A FUNDAÇÃO
NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI,
COORDENAÇÃO REGIONAL RIBEIRÃO
CASCALHEIRA/MT - MT.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 888.488.461-87 e RG nº 3671142 SESP/GO, residente e domiciliado a Rua Guarita, nº 296, Centro, nesta cidade de Canarana - MT, doravante denominado DOADOR, e de OUTRO LADO a FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, Coordenação Regional de RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX, com sede/endereço XXXXX, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu coordenador Elidio Tsorone, CPF: 019.397.861-00, RG nº XXXXX residente e domiciliado na Rua XXXXX, na cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, Coordenador da Regional da Funai de Ribeirão Cascalheira, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente TERMO DE DOAÇÃO, que se regerá em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canarana - MT, Lei Municipal nº ____/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a doação de um bem móvel, que O DOADOR é legítimo possuidor, conforme abaixo especificado, nos termos do art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

bem móvel: veículo MICROONIBUS, marca I/FORD TRANSIT 410 B, ano e modelo 2022/2022, placa SCO8J01, CÓDIGO RENAVAL 01343683286, cor branca, combustível diesel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido bem foi cadastrado em conformidade com as normas da Controladoria Geral do Município de Canarana/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A doação objeto deste termo atende ao interesse público, que se justifica para atender a população indígena, no transporte de usuários para hospitais da região, como o Hospital Regional de Água Boa, nas ações de assistência à saúde indígena.

PARÁGRAFO QUARTO: O bem doado deverá ser devidamente vistoriado pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente doação tem como finalidade: atender a população indígena, no transporte de usuários para hospitais da região, como o Hospital Regional de Água Boa, nas ações de assistência à saúde indígena.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o DOADOR a:

I - transferir a posse, domínio, ação e direito que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, imitado na posse do bem relacionado na Cláusula Primeira;

II - dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o DONATÁRIO, ainda, a:

I - receber o bem doado;

II - adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

III - responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

IV - responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

V - Cumprir com a finalidade estabelecida na lei autorizativa, sob pena do descumprimento da finalidade implicar na revogação da presente doação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do bem.

CLÁUSULA QUINTA - O DONATÁRIO fica impedido de transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar o bem doado, sob qualquer pretexto e a qualquer título, sem prévia, expressa e escrita autorização do DOADOR.

CLÁUSULA SEXTA - Será realizada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, no prazo estabelecido na legislação pertinente, a expensas do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente contrato de doação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Canarana - MT, XX de XXX de 2024.


MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
Fábio Marcos Pereira de Faria
Doador

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI,
COORDENAÇÃO REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT
Elídio Tsorone - CPF: 019.397.861-00
Donatário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N° _____

2ª _____

CPF N° _____

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 380/2022 de 25 de maio de 2022.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.817 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.817 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº012/2024 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 7.970,80 (Sete Mil, Novecentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos) para dar cobertura às dotações existente na Lei Municipal n.º 1.800/2023 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminado.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER		
Proj./Ativ: 2.081 – Manutenção e Realização de Eventos Depto Esportes e Lazer		
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados		
10.02.27.812.0029.2.081	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	7.970,80
TOTAL SUPLEMENTADO		7.970,80
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		7.970,80

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Lazer - SECEL.

CONVÊNIO Nº 0845/2023 R\$ 7.970,80 (Sete Mil, Novecentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.810 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.810 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº005/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a autorização de doação de bem móvel, tipo veículo, para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira/MT, dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um bem móvel, no caso veículo MICROONIBUS, marca I/FORD TRANSIT

410 B, ano e modelo 2022/2022, placa SCO8J01, CÓDIGO RENAVAL 01343683286, cor branca, combustível diesel, para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira/MT, conforme Termo de Doação - Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O referido veículo está avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º O veículo é para a finalidade de atender a população indígena, no transporte de usuários para hospitais da região, como o Hospital Regional de Água Boa, nas ações de assistência à saúde indígena.

Parágrafo único – O descumprimento desta finalidade poderá implicar na revogação da presente doação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA - MT E A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT - MT.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 888.488.461-87 e RG nº 3671142 SESP/GO, residente e domiciliado a Rua Guarita, nº 296, Centro, nesta cidade de Canarana - MT, doravante denominado DOADOR, e de OUTRO LADO a FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, Coordenação Regional de RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX, com sede/endereço XXXXX, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo se coordenador Elidio Tsorone, CPF: 019.397.861-00, RG no XXXXX residente e domiciliado na Rua XXXXX, na cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, Coordenador da Regional da Funai de Ribeirão Cascalheira, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente TERMO DE DOAÇÃO, que se regerá em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canarana - MT, Lei Municipal no ____/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a doação de um bem móvel, que O DOADOR é legítimo possuidor, conforme abaixo especificado, nos termos do art. 119, II, “a” da Lei Orgânica do Município:

bem móvel: veículo MICROONIBUS, marca I/FORD TRANSIT 410 B, ano e modelo 2022/2022, placa SCO8J01, CÓDIGO RENAVAL 01343683286, cor branca, combustível diesel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido bem foi cadastrado em conformidade com as normas da Controladoria Geral do Município de Canarana/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A doação objeto deste termo atende ao interesse público, que se justifica para atender a população indígena, no transporte de usuários para hospitais da região, como o Hospital Regional de Água Boa, nas ações de assistência à saúde indígena.

PARÁGRAFO QUARTO: O bem doado deverá ser devidamente vistoriado pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente doação tem como finalidade: atender a população indígena, no transporte de usuários para hospitais da região, como o Hospital Regional de Água Boa, nas ações de assistência à saúde indígena.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o DOADOR a:

I - transferir a posse, domínio, ação e direito que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, imitado na posse do bem relacionado na Cláusula Primeira;

II - dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o DONATÁRIO, ainda, a:

I - receber o bem doado;

II - adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

III - responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

IV - responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

V - Cumprir com a finalidade estabelecida na lei autorizativa, sob pena do descumprimento da finalidade implicar na revogação da presente doação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do bem.

CLÁUSULA QUINTA - O DONATÁRIO fica impedido de transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar o bem doado, sob qualquer pretexto e a qualquer título, sem prévia, expressa e escrita autorização do DOADOR.

CLÁUSULA SEXTA - Será realizada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, no prazo estabelecido na legislação pertinente, a expensas do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente contrato de doação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Canarana - MT, XX de XXX de 2024.

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

Fábio Marcos Pereira de Faria

Doador

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI,
COORDENAÇÃO REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

Elidio Tsorone - CPF: 019.397.861-00

Donatário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N°

2ª _____

CPF N°

LEI MUNICIPAL N° 1.824 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.824 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº019/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ R\$ 6.230,34 (Seis Mil, Duzentos e Trinta Reais e Trinta e Quatro Centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal n.º 1.800/2023 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminado.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER		
Proj./Ativ: 1.061 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ Depto Esporte e Lazer		
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
10.02.27.812.0029.1.061	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	6.230,34
TOTAL SUPLEMENTADO		6.230,34
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		6.230,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT.

TERMO DE CONVÊNIO N° 1327/2023 R\$ 6.230,34

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 229 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Complementar nº 229 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei Complementar nº003/2024 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre alteração e atualização da Lei Complementar 201/2022, que "Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências" e de seus anexos.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 37, II, "a", aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do §2º, Art. 8º, da Lei Complementar 201/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

[...]

§2º ...

[...]

V- E-mails Institucionais

Ano 13 Nº 3271

Divulgação quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Página 123

Publicação sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, em rubrica própria para a Educação Básica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.808 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº003/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização de Concessão de direito real de uso de uma área de 150m², do canteiro central da Avenida da Primeira Agrovila para a ÁGUAS CANARANA LTDA, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 150m², do canteiro central da Avenida da Primeira Agrovila, localizada entre o lote Chácara de no. 13, e o lote chácara no. 40, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I, para a ÁGUAS CANARANA LTDA, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Canarana - MT, para melhorias na rede de abastecimento na localidade da primeira agrovila.

Art. 2º A ÁGUAS CANARANA LTDA, se responsabiliza pela limpeza e manutenção de toda a estrutura e do paisagismo construído no referido canteiro central.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.810 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº005/2024 de autoria do Executivo)

Dispõe sobre a autorização de doação de bem móvel, tipo veículo, para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira/MT, dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um bem móvel, no caso veículo MICROONIBUS, marca I/FORD TRANSIT 410 B, ano e modelo 2022/2022, placa SCO8J01, CÓDIGO RENAVAL 01343683286, cor branca, combustível diesel, para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira/MT, conforme Termo de Doação - Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O referido veículo está avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º O veículo é para a finalidade de atender a população indígena, no transporte de usuários para hospitais da região, como o Hospital Regional de Água Boa, nas ações de assistência à saúde indígena.

Parágrafo único - O descumprimento desta finalidade poderá implicar na revogação da presente doação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.811 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº001/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização de repasse, a título de contribuição mensal, à ASSOCIACAO ROTA TURISTICA RONCADOR XINGU, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de contribuição, o valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do orçamento anual, à ASSOCIACAO ROTA TURISTICA RONCADOR XINGU, CNPJ 46.474.431/0001-90, associação sem fins lucrativos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.